

REGULAMENTO DO MESTRADO EM GERONTOLOGIA SOCIAL**CAPÍTULO I**
Disposições geraisSubstituto legal do
presidente**Artigo 1.º****Enquadramento jurídico**

Considerando que, nos termos do artigo 23.º-A do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho n.º 19151/2008 de 17 de Julho, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º137, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011 de 2 de Junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 107, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11574/2012 de 27 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 165, pelo Despacho n.º 2032/2014 de 7 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 27, e pelo Despacho n.º 5636/2015, de 27 de maio, publicado no Diário da República 2ª Série, n.º 102 — as Unidades Orgânicas devem adotar um regulamento para cada curso de mestrado aprovado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, o presente regulamento visa estabelecer as normas relativas ao Mestrado em Gerontologia Social, cujo plano de estudos se encontra publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 79, Despacho n.º 5510/2016, de 22 de abril.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gerontologia Social, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

CAPÍTULO II**Estrutura e acesso ao ciclo de estudos****Artigo 3.º****Natureza e organização do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos da área científica de Trabalho Social e Orientação, com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 762 assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.

2- O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 créditos. Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares, num total de 60 ECTS.

3- O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação/ trabalho de natureza científica (de investigação aplicada), originais e especialmente realizados para este fim, ou uma intervenção/ estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde 30 créditos.

Artigo 5.º

Acesso ao ciclo de estudos

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gerontologia Social:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, conferido por instituição de ensino superior nacional na área do ensino ou em área afim;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, na área do ensino ou em área afim;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido, pelo conselho técnico-científico da ESEC, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, nas áreas acima referenciadas;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 6.º

Reingresso

1 — Podem requerer reingresso os estudantes que tenham estado inscritos em anteriores edições do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gerontologia Social.

2 — O reingresso em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura e com ocupação de vaga especificamente fixada para o efeito, isenta do pagamento de taxa de candidatura.

3 — No caso de não terem sido fixadas vagas específicas para os candidatos que pretendem reingressar, as candidaturas a reingresso no ciclo de estudos serão apreciadas e seriadas juntamente com as restantes candidaturas.

4 — Se as vagas referidas no n.º 2 não forem suficientes para os candidatos que pretendem reingressar, e as vagas para o ingresso na edição do ciclo de estudos, não tiverem sido todas preenchidas, aqueles poderão ocupar estas vagas, até ao seu limite.

CAPÍTULO III **Seleção e seriação**

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são efetuadas on-line, através do endereço <https://secretaria-virtual.esec.pt/cssnet/page> sem prejuízo do disposto no n.1 do art. 9º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — No processo de candidatura devem ser anexados:

- a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução), excetuando as habilitações obtidas na ESEC;
- b) Curriculum vitae;
- e) Outros elementos solicitados no Edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1 — A nomeação do júri, bem como a definição de procedimentos e de critérios relativos à seleção, classificação e seriação dos candidatos é efetuada pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

2 — Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.

3 — As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

4 — Os candidatos admitidos a concurso ao abrigo das alíneas a), b) e c) do artigo 5º serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = [1,5 (A + G) + 2 M + CP] / 6$$

em que:

- A e G representam a afinidade e o grau do curso, respetivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];
- M é a média final do curso de licenciatura (caso não seja licenciado, M é a média final do curso de bacharelato) expressa na escala inteira [10 a 20];
- CP é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo profissional;
- C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de diploma de licenciatura em:

- Gerontologia Social, Gerontologia ou Educação Social Gerontológica (ou equivalentes legais): 20 valores;
- Ciências da Educação; outras licenciaturas classificadas no domínio Trabalho Social e Orientação (conforme classificação CNAEF); Ciências Sociais e do Comportamento (conforme classificação CNAEF) (ou equivalentes legais): 16 valores;
- Da área da Saúde (conforme classificação CNAEF) (ou equivalentes legais): 14 valores;
- Outras áreas: 10 valores.

Valorização de G para candidatos:

- Detentores do grau de Doutorado: 20 valores;
- Detentores do grau de Mestrado (7 anos letivos): 15 valores;
- Detentores do grau de Mestrado ou Licenciatura (5 anos letivos) e Licenciaturas (4 anos): 14 valores;
- Detentores do grau de Licenciatura (3 anos letivos): 12 valores;

Valorização de CP para candidatos:

- Na posse de currículo profissional muito relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 4 valores por cada ano de experiência até ao limite de 20 valores;
- Na posse de currículo profissional relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 2 valores por cada ano de experiência até ao limite de 14 valores;
- Na posse de currículo profissional pouco relevante a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 1 valor por cada ano de experiência até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções nas áreas de gestão e planeamento da prestação de serviços/ programas destinados à pessoa idosa e comunidades;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções de auxiliar de ação direta em contextos profissionais gerontológicos.
- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

5 – Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 1 do artigo 5.º são classificados numa escala de 0 a 20, tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C=[4(CE+CP)+2CC]/10$$

Em que:

- CE corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo escolar;
- CC corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo científico;
- CP corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo profissional.

Valorização de CE:

- Bacharelato nas áreas de Ciências Sociais e do Comportamento ou de Trabalho Social e Orientação (conforme classificação CNAEF), 20 valores;
- Bacharelato noutras áreas, 12 valores;
- Habilitações inferiores às anteriormente anunciadas, 6 valores.

Valorização de CC:

- Cinco valores por cada publicação científica na área da Gerontologia, até ao limite de 20 valores.

Valorização de CP:

- 2 valores (ou 4 valores se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional muito relevante, até ao limite de 20 valores;
- 1 valor (ou 2 valores se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional relevante, até ao limite de 14 valores;
- 0,5 valor (ou 1 valor se corresponder a funções de coordenação/chefia) por cada ano de experiência profissional pouco relevante, até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções nas áreas de gestão e planeamento da prestação de serviços/ programas destinados à pessoa idosa e comunidades;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções de auxiliar de ação direta em contextos profissionais gerontológicos.

- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

CAPÍTULO IV

Matrícula e inscrição

Artigo 9.º

Matrículas e inscrição

- 1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços de Gestão Académica da ESEC, no prazo e condições fixados no Edital.
- 2 — Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a UO convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
- 3 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
- 4 — A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
- 5 — Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.

Artigo 10.º

Prorrogação

- 1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os alunos que não concluíam no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de natureza científica (investigação aplicada) ou do relatório final de intervenção/ estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo;
- 2 — A prorrogação deve ser solicitada junto dos Serviços de Gestão Académica até ao último dia definido pelo Diretor do Curso para a entrega da dissertação/trabalho de natureza científica (investigação aplicada) ou do relatório final de intervenção/estágio;
- 3 — A prorrogação pode ser solicitada por períodos de um semestre, podendo no máximo ser solicitada até ao limite do dobro do tempo previsto para a realização do trabalho final;
- 4 - Cada pedido implica o pagamento da propina correspondente a 25% do valor definido para o ano em que se realiza o trabalho final, na edição que o requerente integra;

Artigo 11.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

- 1 — São devidas:
 - a) Uma taxa de candidatura;
 - b) Uma taxa de matrícula no 1.º ano;
 - c) Uma taxa de inscrição nos anos subsequentes;
 - d) Propinas;

e) Propina de prorrogação, se aplicável.

2 — Os valores das taxas de candidatura e de matrícula são publicitados no Edital de cada edição de mestrado.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 12.º

Órgãos de direção e gestão

1 - O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através do Diretor do Curso.

Artigo 13.º

Diretor do Curso

1 – O Diretor do Curso é eleito pelos docentes do ciclo de estudos de Gerontologia Social, de acordo com os Estatutos da ESEC.

2 — Compete ao Diretor do Curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, dos professores orientadores de dissertações/trabalhos de investigação ou de estágio e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico da ESEC.

CAPÍTULO VI

Avaliação

Artigo 14.º

Regime de avaliação

1 – As Unidades Curriculares que integram o plano de estudos são objeto de avaliação de frequência.

2 – A avaliação de frequência é efetuada através das formas definidas pelo docente de cada unidade curricular e apresentada aos mestrandos no início de funcionamento da mesma.

4 – Esta avaliação, de frequência, será realizada à medida que cada uma das unidades curriculares do 1º ano do ciclo de estudos vai sendo lecionada.

5 – Para os mestrandos que tenham reprovado ou que pretendam melhorar a classificação positiva obtida em alguma das unidades curriculares, existirá um exame final.

6 – A modalidade da prova de exame final será definida previamente pelo docente da respetiva unidade curricular.

7 – Para a realização dos exames existirão as seguintes épocas de avaliação: 1º semestre, 2º semestre e época especial.

Artigo 15.º

Melhoria de nota

1 - O exame para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tendo conseguido uma classificação superior a 10 valores numa dada unidade curricular pretendam subir a classificação obtida.

2 - Nos casos de submissão a exame para melhoria de classificação prevalece a classificação mais elevada que o aluno tenha obtido.

3 - O aluno só pode requerer uma melhoria de classificação por cada unidade curricular.

4 - No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso ou a Certidão de Registo (Diploma) de conclusão do mesmo.

5 - No caso de alunos que tenham concluído o curso e tenham requerido a melhoria de classificação a alguma unidade curricular, só lhe pode ser passada uma certidão discriminativa das unidades curriculares a que obtiveram aproveitamento, sem qualquer menção de conclusão do curso ou da classificação final de curso.

6- Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento por avaliação de frequência ou em época de avaliação por exame final, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por recurso, correspondente a cada um dos semestres do mesmo ano letivo ou do ano letivo imediato.

7 - Para as unidades curriculares em que o aluno tenha obtido aproveitamento na época de avaliação por recurso ou na época de avaliação especial, a melhoria de classificação deverá ser requerida na época de avaliação por exame de recurso, do ano letivo imediato, no semestre correspondente.

8 - O disposto nos pontos 6 e 7 está sujeito a:

- a. Funcionamento de nova edição do ciclo de estudos no ano imediato
- b. Inexistência de obstáculos à realização de melhoria em anos imediatos por força de acreditação da edição junto de entidades competentes, tais como a CCPFC.

9 - A inscrição em exame de melhoria é feita nos prazos indicados no calendário de exames, junto dos Serviços de Gestão Académica, estando sujeita ao pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de emolumentos em vigor.

10 - Excetuam-se deste regime de avaliação as unidades curriculares de Intervenção/Estágio ou Investigação Aplicada que se regem por regulamento próprio.

Artigo 16.º

Recurso das classificações finais

1 - As classificações finais são divulgadas ao aluno através da Secretaria Virtual (MyESECweb) no programa informático para o efeito.

2 - Os docentes devem zelar pelo cumprimento dos prazos no presente regulamento bem como os que vierem a ser definidos nos calendários de exames de forma a não prejudicar o acesso dos alunos aos diferentes momentos de avaliação bem como ao cumprimento dos prazos para efeito dos pontos seguintes.

3 - Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final na Secretaria Virtual da ESEC e efetuado o contacto prévio com o docente, caso se verifique discordância em relação à classificação obtida, o aluno poderá interpor recurso devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da U.O.

a. Excetuam-se do ponto anterior, as classificações obtidas através de provas orais e das unidades curriculares de Intervenção/Estágio ou Investigação Aplicada ou todas as que resultem da apreciação de um júri.

b. O aluno poderá, nesse momento, solicitar cópia certificada da prova, do enunciado e dos critérios de correção, exclusivamente para a fundamentação de pedido de revisão de nota, não podendo fazer uso dessa cópia para outros fins. A obtenção destas cópias certificada está sujeita a emolumento própria definido na Tabela de Emolumentos do IPC em vigor. O Docente responsável pela Unidade curricular dispõe de 2 (dois) dias úteis para entrega destes documentos no Serviço de Gestão Académica.

4 - O requerimento deve dar entrada no Serviço de Gestão Académica, nos 2 (dois) dias seguintes à obtenção das cópias certificadas.

a. O pedido de reapreciação/revisão deve indicar as respostas onde o aluno considera que a classificação é inferior ao que entende ter sido a sua prestação e relativamente aos quais solicita reapreciação/revisão, fundamentando o seu pedido.

5 - Sobre este pedido de recurso incide uma taxa a aplicar nos termos da Tabela de Emolumentos.

6 - O Serviço de Gestão Académica remete o pedido ao presente da U.O. que nomeia, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o júri de reapreciação da revisão.

a. Este é, obrigatoriamente, constituído por: 1- Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento onde se integra o curso frequentado pelo aluno, que preside; 2- um docente da mesma área científica da U.C. cuja classificação é objeto de reapreciação/revisão, de categoria igual ou superior à do docente responsável pela U.C em causa. Caso o Presidente da Comissão Pedagógica do Departamento seja o docente cuja classificação é objeto de pedido de

- reapreciação/revisão ou caso não exista outro docente na área científica com os requisitos atrás descritos, cabe ao Presidente da U.O. nomear o júri, ouvido o Presidente do CTC e do CP da U.O.
- b. Quando necessário, pode ser designado um docente externo à instituição para integrar o júri de reapreciação/revisão.
- 7 - O júri nomeado dispõe de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre o pedido de reapreciação/revisão.
- a. O júri analisará o pedido tendo por base os fundamentos apresentados pelo aluno e ouvido o docente da Unidade Curricular.
- b. O júri elabora para o efeito um relatório fundamentado sobre a decisão tomada no prazo descrito no ponto 7, que remete ao Presidente da U.O.
- 8 - O Presidente da U.O. providenciará as diligências necessárias para eventual correção da classificação.
- a. Deverá ser dado conhecimento ao docente e ao Serviço de Gestão Académica, que por sua vez, informará o aluno.
- 9 - Até à resposta ao pedido de reapreciação/revisão, o aluno deverá agir, relativamente a épocas de avaliação subsequentes, como se o pedido de reapreciação/revisão, não existisse. Se o resultado do pedido só for conhecido após conhecimento de classificações subsequentes prevalece a classificação mais elevada.
- 10 - São liminarmente rejeitados os pedidos de reapreciação/revisão não fundamentados nos termos indicados no ponto 4.1 do presente artigo ou entregues fora dos prazos estipulados.
- a. Só é possível fazer um pedido de reapreciação/revisão relativo a cada uma das provas realizadas.

Artigo 17.º

Regime de precedências

- 1 – Transitam para o 2.º ano os estudantes que tenham obtido aprovação a pelo menos 42 ECTS.

CAPÍTULO VII

Orientação e Provas

Artigo 18.º

Definição

- 1 - De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o ciclo de estudos integra uma dissertação ou trabalho de natureza científica (de investigação aplicada), originais e especialmente realizados para este fim, ou uma intervenção/ estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas

respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 30 créditos. No âmbito do presente ciclo de estudos estabelece-se como modelo preferencial para a concretização desta componente de formação a realização de um trabalho individual de investigação aplicada ou de intervenção/ estágio, ao qual são atribuídos 30 ECTS.

2 - Com o trabalho de investigação aplicada ou de intervenção/ estágio pretende-se que os alunos-mestrandos desenvolvam competências de natureza profissional especializada, designadamente a capacidade de projetar investigações aplicadas/ intervenções tendentes à otimização dos sistemas, que contenham uma fundamentação teórica capaz de as sustentar. Deste modo, incidir-se-á no recurso a práticas de investigação e de intervenção-ação em contexto gerontológico com pessoas idosas, famílias e comunidades. Esta vertente procura capacitar os futuros mestres para observar a realidade com que se deparam e, a partir daí, conceber, implementar, regular e avaliar projetos de investigação aplicada ou de intervenção que permitam superar as dificuldades encontradas. Para tal recorrer-se-á a práticas de Investigação/ observação e intervenção contextualizadas onde a vertente teórica e prática se encontrem devidamente articuladas conduzindo a uma especialização eminentemente profissionalizante. Este projeto formativo é, por defeito, resultante de um trabalho inteiramente individual e inédito.

Artigo 19.º

Funcionamento da Unidade Curricular de Intervenção/ Estágio ou Investigação Aplicada

1 – A Unidade Curricular de Intervenção/ Estágio ou Investigação Aplicada é objeto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

Artigo 20.º

Avaliação e Duração da Unidade Curricular

1-O trabalho de Projeto é alvo de provas públicas de defesa, a requerer e realizar pelo estudante, de acordo com as normas definidas no Regulamento do IPC.

2-A classificação obtida nas provas referidas no ponto anterior, será atribuída na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, e corresponderá à unidade curricular “Intervenção/ Estágio ou Investigação Aplicada” constantes do Plano de Estudos do curso.

3-Esta unidade curricular terá a duração de um semestre. Para cada edição, será definida a data-limite de entrega do respetivo relatório para submissão a provas públicas.

Artigo 21.º

Orientação da dissertação/trabalho de projeto/estágio

1 – A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por:

- a) Professor, designado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor de Curso;
- b) Por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico, a quem compete, também, designá-lo, sob proposta do Diretor de Curso;

2 – Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1 professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito

em áreas científicas relevantes, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Diretor de Curso.

Artigo 22.º

Tramitação do processo

1 — O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente da ESEC, deve ser acompanhado de:

- a) 4 exemplares do trabalho final (versão provisória) em papel;
- b) 1 exemplar do trabalho final (versão provisória) em suporte digital;
- c) Parecer favorável do(s) orientador(es) (e do coorientador, quando exista);
- d) Declaração de disponibilização do trabalho final.

2 — Após a nomeação do júri, este tem até 20 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição do trabalho final (versão provisória).

3 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo Presidente da ESEC, da decisão referida no ponto anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição. O candidato deverá ainda proceder ao auto depósito da versão definitiva (cópia digital) no repositório institucional do IPC, alojado no Repositório Comum do RCAAP (rcaap.ipc.pt), integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto.

4 — Na formatação final do trabalho final devem ser atendidas normas disponíveis na página web do Gabinete de Mestrados.

Artigo 23.º

Júri

1 — O júri de apreciação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Diretor de Curso, nos 20 dias seguidos posteriores à sua entrega (versão provisória) no Gabinete de Mestrados.

2 — O júri é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador (e coorientador, quando houver).

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre (nacionais ou estrangeiros) professores titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

4 — O júri será presidido pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico que pode delegar esta competência num professor de uma das áreas científicas que integram o curso, preferencialmente titular do grau de doutor.

Artigo 24.º

Provas públicas

1 — O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio ocorre até 90 dias após a entrega da versão definitiva e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do Presidente e do arguente principal.

- 2 — A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
- 3 — A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
- 4 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 5 — As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros.
- 6 — Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam, obrigatoriamente, os votos de cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
- 7 — Em caso de empate, o Presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 8 - Da decisão do júri não há lugar a recurso.

CAPÍTULO VIII

Classificações, títulos e diplomas

Artigo 25.º

Classificação das unidades curriculares

- 1 — A cada Unidade Curricular é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 26º

Titulação do grau de mestre e sua classificação final

- 1 — O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, nos termos definidos pelo Instituto Politécnico de Coimbra e de acordo com o modelo (“layout”) aprovado em Conselho de Gestão do mesmo Instituto.
- 2 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 3 — O modo de cálculo da classificação final do Mestrado resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. A classificação será expressa no intervalo da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação. Em caso de aprovação, a classificação final do Mestrado é expressa por um valor do intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificação.
- 4 — A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 na componente dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

Artigo 27.º

Diploma de especialização

1 - A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização, designado por Curso de Mestrado, com menção da classificação final obtida.

2 — Ao Diploma de Especialização é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — O modo de cálculo da classificação final do Diploma de Especialização resulta da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes nas unidades curriculares que integram o 1.º ano do curso.

Artigo 28.º

Fraudes

1- Qualquer prova de avaliação deverá realizar-se em condições que salvaguardem:

- a. A confirmação da identidade do aluno
- b. A confirmação da entrega da prova e/ou do trabalho
- c. A deteção da prática de fraude

2 - A deteção da prática de fraude na realização de uma prova/trabalho implica:

- a. A anulação da prova/trabalho
- b. O impedimento de repetição da prova/trabalho, ou de realização de outra em sua substituição, durante o ano letivo em causa.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 29.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos decididos por despacho do Conselho-Técnico Científico da ESEC ou por despacho do Presidente do IPC, ouvido o Conselho de Gestão, nos termos do artigo 27º do Regulamento indicado.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2016-2017.

ANEXO I**Gerontologia Social****Plano de estudos****1º Ano / 1ºSemestre****QUADRO N.º1**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS
			TOTAL	CONTACTO		
Gerontologia Social / Social Gerontology	GS	TP	168	30	6	05.11.04.09.06.00.00
Perspetiva Desenvolvimental do Envelhecimento Humano/ Developmental Perspective on Human Aging	CS	TP	168	30	6	05.12.04.04.00.00.00
Org., Gestão Estrat. e da Qualidade em Entidades p. Pessoas Idosas/ Organization, Strategic & Quality Manag. in Entities for the Elderly	CS	TP	168	30	6	05.06.30.15.00.00.00
Gerontopsiquiatria/ Gerontopsychiatry	SAU	TP	168	30	6	01.02.01.41.00.00.00
Intervenção em Cuidados Gerontopaliativos/ Intervention in Elderly Palliative Care	SAU	TP	168	30	6	01.02.01.18.00.00.00

1º Ano / 2ºSemestre**QUADRO N.º2**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS
			TOTAL	CONTACTO		
Famílias e Envelhecimento/ Families and Aging	CS	TP	168	30	6	05.11.04.09.03.00.00
Avaliação Multidimensional/ Multidimensional Assessment	CS	TP	168	30	6	05.12.04.00.00.00.00
Gerontologia Educativa / Educational Gerontology	CE	TP	168	30	6	05.07.01.01.00.00.00
Gestão de Pessoas, Bem-estar e Produtividade/ People management, well-being and job performance	CS	TP	168	30	6	05.06.30.16.01.00.00
Seminário I / Seminar I	CS	S	168	30	6	05.11.04.09.06.00.00

**2º Ano / 1ºSemestre
QUADRO N.º3**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS
			TOTAL	CONTACTO		
Métodos de Investigação Aplicados à Gerontologia Social/ Applied Research Methods in Social Gerontology	MI	PL	336	60	12	05.07.03.00.00.00.00
Projeto de Intervenção ou de Investigação Aplicada/ Project of Intervention or Applied GS Research	GS	PL; OT; TC	336	PL – 20; OT – 20; TC - 20	12	05.11.04.09.06.00.00
Seminário II/ Seminar II	CS	S	168	30	6	05.11.04.09.06.00.00

**2º Ano / 2ºSemestre
QUADRO N.º4**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	ÁREAS CORDIS
			TOTAL	CONTACTO		
Intervenção/ Estágio ou Investigação Aplicada Intervention/ Internship or Applied Research	GS	OT + E	840	OT – 120; E 552	30	05.11.04.09.06.00.00